

# Prefeitura Municipal de Brejão



PORTARIA Nº 0337/2011.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Estado de Pernambuco**, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o que dispõem os incisos VI e X do art. 80 da Lei Orgânica Municipal, bem como dispõe a Constituição Federal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o(a) Sr(a), **Ivanize Alves de Melo Quitino**, a progressão vertical por nova titulação, passando de nível I para II, com efeitos a partir de sua petição, conforme o Art. 15, §2º, inciso II, a) da Lei nº 777/2010.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data retroativa a petição 03.02.2011, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Registre-se.

**PALÁCIO MUNICIPAL JOSÉ CUSTÓDIO DAS NEVES**, em 10 de Agosto de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
*Sandoval Cadengue de Santana*  
**Prefeito**



## Parecer Jurídico

Requerente: Ivanize Alves de Melo Quintino

Provocada esta assessoria jurídica a manifestar-se sobre pedido de progressão vertical de nível funcional como professor (a), feito pelo (a) servidor (a), aduzindo em suma, pela documentação acostada, que concluiu curso de graduação, juntando o DIPLOMA de instituição de ensino Superior.

Relato,

A Lei Municipal 0777/2010, em seus Art. 15 §2º, inciso II,a), estabelece como condição de estímulo ao aperfeiçoamento funcional a elevação de subsídios, pela mudança de faixa salarial, desde que obedecidos os requisitos de titulação educacionais, previstos em Lei.

Lei Municipal N.º 0777/2010

(...)

**Art. 15.** O desenvolvimento na carreira dos cargos do Sistema Público Municipal de Educação poderá ocorrer após 03 (três) anos de efetivo exercício em classe e faixa inicial, mediante os procedimentos de:

(...)

§ 2º Progressão Vertical – passagem do servidor de um nível para o outro imediatamente superior dentro de uma mesma classe, ou passagem do servidor de uma faixa para a seguinte dentro de uma mesma classe e mesmo nível.

(...)

II – Progressão por Nova Habilitação/Titulação – passagem do servidor de um nível para o outro, conforme a exigência de titulação de cada nível independente do nível onde se encontra, após conclusão de curso em sua área de atuação:

- b) o servidor que adquirir nova habilitação/titulação, passará para a grade de vencimentos correspondente ao Nível da nova habilitação/titulação respeitando a classe e a faixa em que ele se encontrava, obedecidos os critérios estabelecidos no "caput" deste artigo.

O(a) funcionário(a) juntou, ao requerimento, documento comprobatório de conclusão de curso de graduação afeto a sua área profissional o que possibilita a sua progressão vertical por encontrarem-se atendidas as exigências da Lei Municipal n.º 0777/2010.

Pareço,

Assim. OPINA esta Assessoria Jurídica pelo DEFERIMENTO do Pleito.

Brejão em 11 de Julho de 2011.

Renato Vasconcelos Curvelo  
Assessor Jurídico

